

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 65 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado o Sr. **HALLEY ÂNGELO ALENCAR PEREIRA SOBREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.293.300/ SSP-PI e CPF nº 000.669.353-93, residente e domiciliado à Rua Alcides Freitas, 2476, Bairro Marquês-Teresina-Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontólogo**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

#### • CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária

A carga horária semanal é de 40h (quarenta horas semanais).

#### • CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12(Doze) parcelas de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais), pagos com a fonte de recursos do Fundo Único de Saúde- FUS, e, o reajuste do salário será de acordo com o aumento do Incentivo do Governo Federal específico para o Programa.

#### • CLÁUSULA QUARTA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

#### • CLÁUSULA QUINTA – Da vigência.

O presente contrato terá duração de 23 de Novembro a 31 de Dezembro de 2017.

#### • CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### • CLÁUSULA SETIMA – Das Legislações Pertinente.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

#### • CLÁUSULA OITAVA – Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

#### • CLÁUSULA NONA – Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 23 de Novembro de 2017.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Halley Ângelo Alencar Pereira Sobreira  
Contratado

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes  
2. Domingos Pereira Neto

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 65 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado o Sr. **HALLEY ÂNGELO ALENCAR PEREIRA SOBREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.293.300/ SSP-PI e CPF nº 000.669.353-93, residente e domiciliado à Rua Alcides Freitas, 2476, Bairro Marquês-Teresina-Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontólogo**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

#### • CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária

A carga horária semanal é de 40h (quarenta horas semanais).

#### • CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12(Doze) parcelas de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais), pagos com a fonte de recursos do Fundo Único de Saúde- FUS, e, o reajuste do salário será de acordo com o aumento do Incentivo do Governo Federal específico para o Programa.

#### • CLÁUSULA QUARTA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

#### • CLÁUSULA QUINTA – Da vigência.

O presente contrato terá duração de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

#### • CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### • CLÁUSULA SETIMA – Das Legislações Pertinente.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

#### • CLÁUSULA OITAVA – Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

#### • CLÁUSULA NONA – Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 02 de Janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Halley Ângelo Alencar Pereira Sobreira  
Contratado

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes  
2. Domingos Pereira Neto